



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 443, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Altera disposições da Resolução 40/2010-CONSU, que institui o Programa de Apoio à Qualificação – Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu – mediante Bolsas para Servidores Técnico-Administrativos em Educação e Docentes efetivos da UFJF (PROQUALI/UFJF), ad referendum do Egrégio Conselho Superior com base no art. 27 do Estatuto da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Professor Doutor Henrique Duque de Miranda Chaves Filho, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 2º passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º A gestão do Programa será realizada pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH), por meio da Comissão sobre Bolsas de Qualificação de Servidores (Comissão PROQUALI), composta pelos seguintes membros:

- I – o Pró-Reitor de Recursos Humanos, como Presidente;*
- II – o Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, como Vice-Presidente;*
- III – o Pró-Reitor Adjunto de Recursos Humanos;*
- IV – o Pró-Reitor de Graduação;*
- V – o Pró-Reitor de Pós-Graduação;*
- VI – 1 (um) representante da Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas da PRORH, designado pelo Pró-Reitor de Recursos Humanos;*
- VII – 1 (um) representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS);*
- VIII – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino do Município de Juiz de Fora (SINTUFEJUF);*
- IX – 1 (um) representante da APESJF - Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições do Ensino Superior (ANDES - Sindicato Nacional).*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

Art. 2º - Os Incisos III e V e parágrafo único do artigo 6º passarão a ter as seguintes redações:

*Art. 6º.....
.....*

III - está regularmente matriculado em curso de Graduação em Instituição de Ensino Superior da rede privada devidamente autorizado pelo Ministério da Educação;

.....

V - não é beneficiário de qualquer outra bolsa, exceto bolsas da UAB (Universidade Aberta do Brasil) e PDI/UFJF, referente à Res. 20/2011- CONSU;

.....

Parágrafo Único. Para a concessão das bolsas a Servidor TAE ou Docente efetivo, visando a cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, o beneficiário, além de atender aos demais requisitos previstos nos incisos do caput, deverá comprovar que o curso em que se matriculou é reconhecido pela CAPES, sendo que, no caso de cursos ministrados por instituições internacionais, o respectivo reconhecimento, para os estritos fins do PROQUALI, deverá ser efetivado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFJF.

Art. 3º - O caput do artigo 8º passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, até atingir o limite de 24 bolsas para cursos de mestrado, 48 bolsas para cursos de doutorado e o limite de bolsas estabelecido em edital para cursos de graduação, atendidas as seguintes condições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

Art. 4º - O Inciso III do artigo 9º passará a ter as seguintes redações:

Art.9º -
.....

III - que a transferência de curso não implique concessão do benefício além dos prazos de que trata o artigo 8º, sendo o período anteriormente usufruído regularmente computado como de duração do benefício; e

Art. 5º - O caput do artigo 11 passará a ter a seguinte redação:

Art. 11 Após a conclusão do curso de graduação ou defesa da tese/dissertação de pós-graduação, o bolsista deverá:

Art. 6º - Os Incisos I e II do artigo 15 passarão a ter as seguintes redações:

Art.15 -
.....

I - conclusão do curso de graduação ou defesa da tese/dissertação de pós-graduação, independentemente do fato de não ter ainda expirado os prazos de que trata o artigo 8º;

II - esgotamento do prazo máximo de concessão da bolsa, em função da duração do curso, declarado pela instituição formadora, ou dos prazos de que trata o artigo 8º;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 12 de Abril de 2013

Prof. Dr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho
Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora